## REDAÇÃO MODELO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO



O Brasil vive hoje um período de violência, inclusive dentro das unidades prisionais, o que se dá pela precariedade e da desatenção do poder público. Sobre isso já escreveu o médico Dráuzio Varella, em sua obra Carandiru, fruto da importante assistência que Varella presta nas unidades prisionais. É certo que a violência é, também, resultado da instabilidade socioeconômica, que leva não só à desigualdade social e, não raro, a condutas criminosas. Para isso, as leis penais preveem punições, as quais têm dois objetivos: punir e ressocializar. Contudo, grande parte dos apenados têm sido punidos, mas não ressocializados. A situação ainda se agrava devido ao contingente de presidiários sem advogado constituído, cujo ônus recai sobre o Estado – sem dúvida, essa é medida emergencial que se impõe, a ser viabilizada.

Nesse sentido, é preciso considerar que as sanções previstas na legislação penal têm, em tese, dupla finalidade: a punitiva e a preventiva. Quanto à primeira, cabe ao Estado aplicá-la, preservando a integridade física e moral do apenado, que, obviamente, é criminoso, mas tem o direito de ser tratado com dignidade, com vista, inclusive, a corrigir-se. Porém, a superpopulação e a precariedade dos centros penitenciários são uma porta aberta para rebeliões, fugas e até mortes – daí o rigor, não da lei, mas da atuação de muitas autoridades policiais que, por vezes, sem outra saída, executam detentos. Isso pode ser exemplificado pelos registros feitos por Dráuzio Varella, que presta assistência médica nos complexos penitenciários, em Carandiru, em cuja obra está retratada, entre outros aspectos, a animalização a que se sujeitam os detentos.

Enquanto isso, a segunda finalidade das sanções, a preventiva, tem por pressuposto a reeducação e a ressocialização do apenado. Dessa maneira, acredita-se que, uma vez reeducado, o ex-detento estará apto ao convívio social, com a franca possibilidade de empregar-se e manter-se – caso contrário, a reincidência, muitas vezes, torna-se um caminho natural. É preciso ainda anotar que, segundo o Depen (Departamento Penitenciário Nacional, há mais de 700 mil presos sem sentença definitiva, o que se dá, em especial, pela falta de advogado constituído. Ora, os dentes carentes dependem da nomeação de advogado dativo, desde a instauração do processo até a sentença transitada em julgado. É inegável que, no universo da população carcerária, há aqueles a quem a absolvição é certa, além daqueles que já cumpriram a pena – em ambos os casos, os presos dependem de um advogado que requeira-lhes, em juízo, a soltura.

Portanto, a precariedade do sistema prisional brasileiro é latente. Para resolver a questão, cabe ao Estado cuidar da infraestrutura das casas de detenção, a fim de garantir as condições necessárias para o processo de punição e reabilitação do detento, cumprindo o que já está previsto nas determinações da Comissão de Direitos Humanos. Ademais, é preciso criar programas de escolarização e de profissionalização que atendam às reais demandas dos apenados. Os acadêmicos de Direito também devem ser chamados para prestarem assistência jurídica gratuita aos encarcerados que precisarem, com а finalidade de diminuir а população Independentemente de que lado estivermos, a questão é de todos os brasileiros.

Por Gislaine Buosi

Confira a estrutura da dissertação:

Proposta interventiva.

Apresentação do assunto, com repertório sociocultural próprio;
Primeiro argumento;
Segundo argumento;
Tese que acena à proposta interventiva;
Desenvolvimento do primeiro argumento;
Desenvolvimento do segundo argumento;